

DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA- KAIAPO REDENÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 28/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25055.001364/2024-88

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de marcas e modelos pertencentes à frota do DSEI Kaiapó do Pará, e ainda com serviços de borracharia, de forma continuada, de forma a atender os veículos oficiais pertencentes à frota própria do DSEI Kaiapó do Pará.

2.2. A frota veicular em questão é composta por uma variedade de veículos, incluindo veículos leves, pesados e especiais, cada um apresentando diferentes requisitos de manutenção e cuidados. Diante da variedade e complexidade da frota, torna-se essencial contar com serviços especializados que possam abarcar todas as necessidades relacionadas à mecânica, eletricidade, lanternagem, capotaria, pintura e funilaria, de forma a garantir a operacionalidade contínua e eficiente dos veículos.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva é parte vital do plano de gestão de frota do Distrito, visando minimizar os tempos de inatividade dos veículos, prevenir falhas e acidentes que possam comprometer a segurança dos usuários e do público em geral, bem como reduzir custos de reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos veículos. Além disso, a manutenção dá boa aparência dos veículos e reflete positivamente na imagem institucional do Distrito perante a população.

2.4. Faz-se necessário também, o serviço de borracharia, tendo em vista a necessidade de consertos/reparos em pneus e/ou câmaras de ar, para atendimento de ocorrências não previstas de pneus furados ou estourados.

2.5. A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos do DSEI/KPA, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de servidores, colaboradores e pacientes indígenas, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes ao Distrito.

2.6. Por se tratar de serviços essenciais para as atividades do DSEI Kaiapó do Pará, que não podem ser interrompidas em sua continuidade, faz-se necessário uma nova contratação, tendo em vista que o contrato administrativo nº 13/2019 de manutenção dos veículos oficiais do DSEI encontra-se em renovação excepcional que terminará em 02/07/2025, este novo processo licitatório tem por finalidade substituir o contrato com mesmo objeto. A contratação é de suma importância, haja vista que o DSEI Kaiapó do Pará possui uma frota que necessita constantemente de realização de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação.

2.7. O pleno funcionamento irá trazer um melhor atendimento e com uma melhor condição, assim transportando servidores, profissionais de saúde, bem como os pacientes indígenas à diversas localidades, que são de difícil acesso, com estradas ruins, pontes, atoleiros, nos quais a depreciação do veículo torna-se mais acelerada do que o de costume.

2.8. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do DSEI Kaiapó do Pará, com o prazo de execução determinados nas tabelas de serviços oficiais, exemplo: SINDIREPA ou outra do seguimento das concessionárias autorizadas pelos fabricantes das marcas e modelos dos automóveis deste Distrito.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
TRANSPORTE	Leonides Abreu Luz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Redenção - Pará, sendo inviável a locomoção dos veículos para outros municípios.

4.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.4. A contratação demandará que a empresa fornecedora e sua equipe responsável pelos serviços possuam qualificações técnicas específicas e certificações comprovadas. Isso inclui:

4.4.1. Certificações Profissionais: Comprovação da competência técnica da equipe através de certificações reconhecidas no setor de manutenção automotiva.

4.4.2. Capacitação Continuada: A empresa deve evidenciar a participação regular de sua equipe em programas de capacitação e atualização profissional, assegurando a aplicação das técnicas mais atuais e eficazes.

4.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.6. A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

4.7. A contratada deverá fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

4.8. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.9. A empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.10. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

4.11. Todos os serviços prestados pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Normas e Padrões de Qualidade

4.12.1. A prestação dos serviços deverá estar em estrita conformidade com normas e padrões de qualidade da ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e todas as regulamentações ambientais, conforme Normas abaixo:

4.12.1.1. NBR 15681:2009: Qualificação de Mecânico de Manutenção.

4.12.1.2. NBR 15296:2005: Veículos Rodoviários Automotores - Peças - Vocabulário.

4.12.1.3. NBR 12603:1992: Geometria da suspensão de veículos rodoviários automotores - Terminologia.

4.12.1.4. NBR 5462: Manutenção Preventiva.

4.12.1.5. NBR 14006: Procedimentos de segurança para o manuseio de produtos químicos em oficinas.

4.12.1.6. NBR 14732: Requisitos de segurança para a operação de elevadores automotivos.

4.12.1.7. NBR 13032:2008: Princípios gerais para retífica completa no motor do veículo.

4.12.2. Conformidade com Normativas: Adesão rigorosa às normas técnicas específicas para manutenção automotiva, bem como às regulamentações ambientais e de segurança no trabalho, vigentes no país.

4.13. Produtos e Materiais Utilizados

4.13.1. Os produtos e materiais empregados nos serviços de manutenção automotivas devem atender a critérios de qualidade e segurança.

4.13.2. Especificação dos Produtos: Uso exclusivo de produtos que cumpram com os padrões de qualidade estabelecidos e sejam aprovados para uso em veículos automotivos, minimizando riscos de danos.

4.13.3. Compatibilidade e Segurança: Todos os materiais utilizados deverão ser compatíveis com os diferentes tipos de veículos da frota do DSEI, garantindo que não haverá deterioração de componentes ou comprometimento da segurança veicular.

4.14. Procedimentos Operacionais

4.14.1. Preservação do Veículo: Utilização de técnicas e métodos que preservem a integridade física e estética dos veículos, evitando qualquer forma de dano ou desgaste prematuro.

4.15. Da Sustentabilidade Ambiental:

4.15.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da CGU/AGU, 6º Ed. de setembro de 2023, recomenda para as aquisições ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.15.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

4.15.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;

4.15.1.3. Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.15.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

4.15.2.1. que esteja previamente registrado na ANP;

4.15.2.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.15.2.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.15.2.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

4.15.2.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.15.3. Providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 e legislação correlata;

4.15.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021;

4.15.5. Quanto a substâncias que destroem a camada de ozônio, resultantes da execução dos serviços de manutenção, as oficinas e concessionárias deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, em relação aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: quanto a frascos de aerossol em geral, estes estabelecimentos deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários dos serviços de manutenção, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

4.15.6. Manter programa interno de redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.15.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva distrital ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.15.8. São proibidas, à Contratada e às Credenciadas, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.15.8.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.15.8.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.15.8.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.15.9. Deverão ser adotadas pela Contratada e Credenciadas medidas e práticas de sustentabilidade que visem racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando cabível:

4.15.9.1. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- 4.15.9.2. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.15.9.3. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 4.15.9.4. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 4.15.9.5. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 4.15.9.6. observar o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que traz diretrizes gerais de sustentabilidade ambiental;
- 4.15.9.7. observar a Resolução CONAMA nº20, de 7/12/04, bem como legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.15.9.8. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.15.9.9. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.15.9.10. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;
- 4.15.10. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização a coleta seletiva;

4.16. Da Natureza do Objeto:

4.16.1. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, em seu art. 15º, estabelece que os serviços continuados são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.16.2. Este instrumento fora elaborado para solucionar as questões de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) e ainda para solucionar os serviços de borracharia, de forma a atender os veículos oficiais pertencentes à frota própria do DSEI Kaiapó do Pará.

4.16.3. Isso posto, analisou-se que a melhor estratégia seria contratar os serviços técnicos automotivos especializados adequados para não comprometer a continuidade da atividade-fim deste DSEI, uma vez que a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em seu Art. 15, estabelece:

“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

4.16.4. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo Decreto nº 9.507/2018.

4.16.5. Considerando o entendimento do doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que:

“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177)

4.16.6. O entendimento a respeito da continuidade dos serviços é reforçado pelo fato de que a atuação do DSEI Kaiapó do Pará compreende que a manutenção dos veículos oficiais são atividade acessórias e auxiliares para a realização de assistência continuada e ininterrupta garantindo a prestação da atenção básica à saúde indígena.

4.16.7. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, explicitando que ao firmar e prorrogar contratos, somente se enquadram como serviços contínuos, os contratos cujos objetos correspondam as obrigações de fazer e a necessidades permanentes.

4.16.8. Assim, a saúde dos povos indígenas Kayapós exige atuação permanente do DSEI Kaiapó do Pará no socorro e pronto atendimento às comunidades indígenas.

4.16.9. Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade dos serviços continuados de manutenção nos veículos oficiais, comprometerá a continuidade da atividade-fim do DSEI Kaiapó do Pará, que é primar pela saúde indígena, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste instrumento.

4.16.10. Os serviços do objeto desta contratação possuem natureza continuada e essenciais, considerando que são serviços de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, necessários à prestação jurisdicional com características singulares, cujo escopo prevê a prestação de serviços específicos de manutenção nos veículos oficiais, em um período pré-determinado.

4.16.11. Assim, a natureza deste serviço é contínua, pelas suas características e necessidade, visto que a interrupção pode comprometer as atividades tanto da atenção básica de saúde quanto as operacionais deste órgão, tratando-se de serviço auxiliar necessário, podendo também ser prorrogado a critério da Administração, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação como contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no Art. 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.17. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. Esses requisitos visam garantir que a contratação dos serviços de manutenção nos veículos oficiais não apenas atenda às necessidades operacionais do DSEI Kaiapó do Pará, mas também promova práticas de trabalho éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

4.19. Exigência de Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental

4.19. A exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental, por ocasião da assinatura do contrato, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada esteja devidamente regularizada para exercer atividades mecânicas em conformidade com a legislação municipal e ambiental vigente.

4.20. O Alvará de Funcionamento, emitido pelo município, comprova que o estabelecimento está autorizado a exercer atividades de reparação automotiva no endereço indicado, atendendo normas urbanísticas, sanitárias e de segurança.

4.21. A Licença Ambiental, por sua vez, é necessária em razão da natureza da atividade, que envolve geração de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e solventes. A exigência desse documento garante que a empresa adote práticas adequadas de gestão e descarte de resíduos, conforme previsto na legislação ambiental (Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA e demais normas aplicáveis).

4.22. A Administração Pública, ao contratar serviços mecânicos, deve zelar pela responsabilidade socioambiental, prevenindo riscos de poluição, contaminação do solo e da água, bem como evitando futuros passivos jurídicos e ambientais. Assim, a apresentação desses documentos na fase de contratação:

4.22.1. Assegura a regularidade legal e ambiental da empresa contratada;

4.22.2. Garante que a execução contratual ocorrerá em conformidade com a legislação vigente;

4.22.3. Reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, legalidade, sustentabilidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4.23. Portanto, a exigência de Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental como requisito contratual é medida essencial para assegurar que os serviços sejam prestados em condições legais, seguras e ambientalmente adequadas.

4.24. Assim, a empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar:

4.24.1. Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, que autorize o exercício das atividades de oficina mecânica no endereço onde os serviços serão prestados;

4.24.2. Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação vigente, que comprove a regularidade da empresa quanto à gestão e destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pelas atividades mecânicas, tais como óleos lubrificantes, combustíveis, filtros, pneus, graxas, solventes e outros.

4.24.3. A não apresentação de qualquer dos documentos acima mencionados ensejará a impossibilidade de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

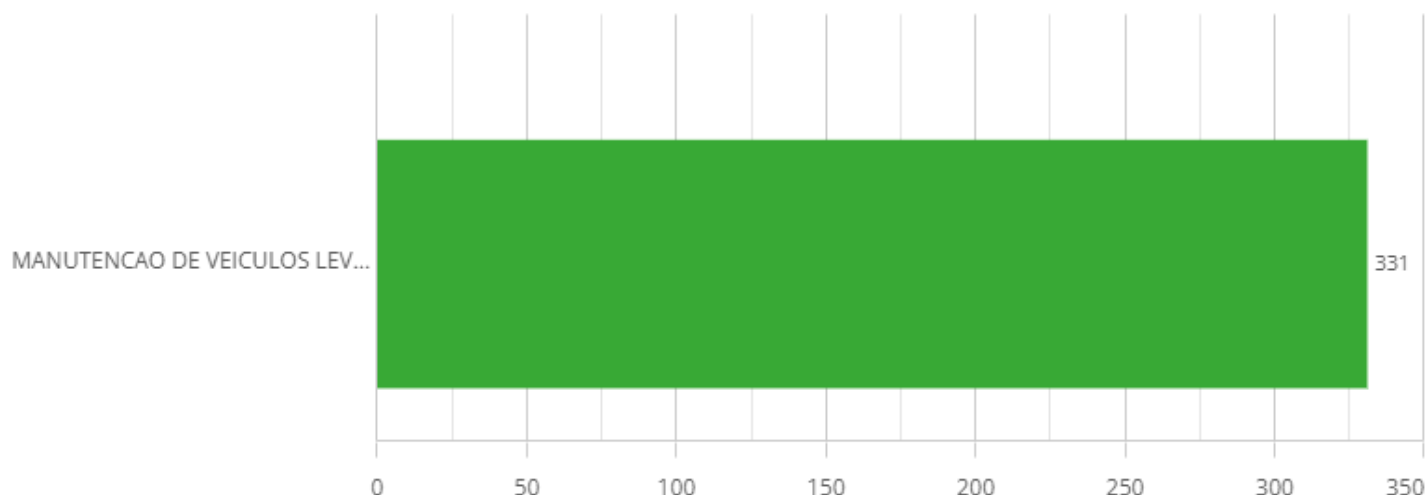
4.24.4. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter válidos os referidos documentos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Durante a realização deste instrumento realizamos o levantamento de mercado para a contratação de serviços técnico automotivo especializado, e foi meticulosamente conduzido com o objetivo de identificar e avaliar todas as opções disponíveis que atendam aos requisitos estabelecidos pelo DSEI, garantindo a melhor relação custo-benefício e conformidade com as exigências técnicas e ambientais.

5.2. Identificação de Fornecedores: Uma pesquisa abrangente foi realizada no Painel de Preços com os CATSER nº 3565 (Manutenção de veículos Leves/Pesados) para identificar fornecedores que oferecem serviços técnico automotivo especializado. Foi possível identificar 331 processos vinculados a esse CATSER conforme quadro abaixo:

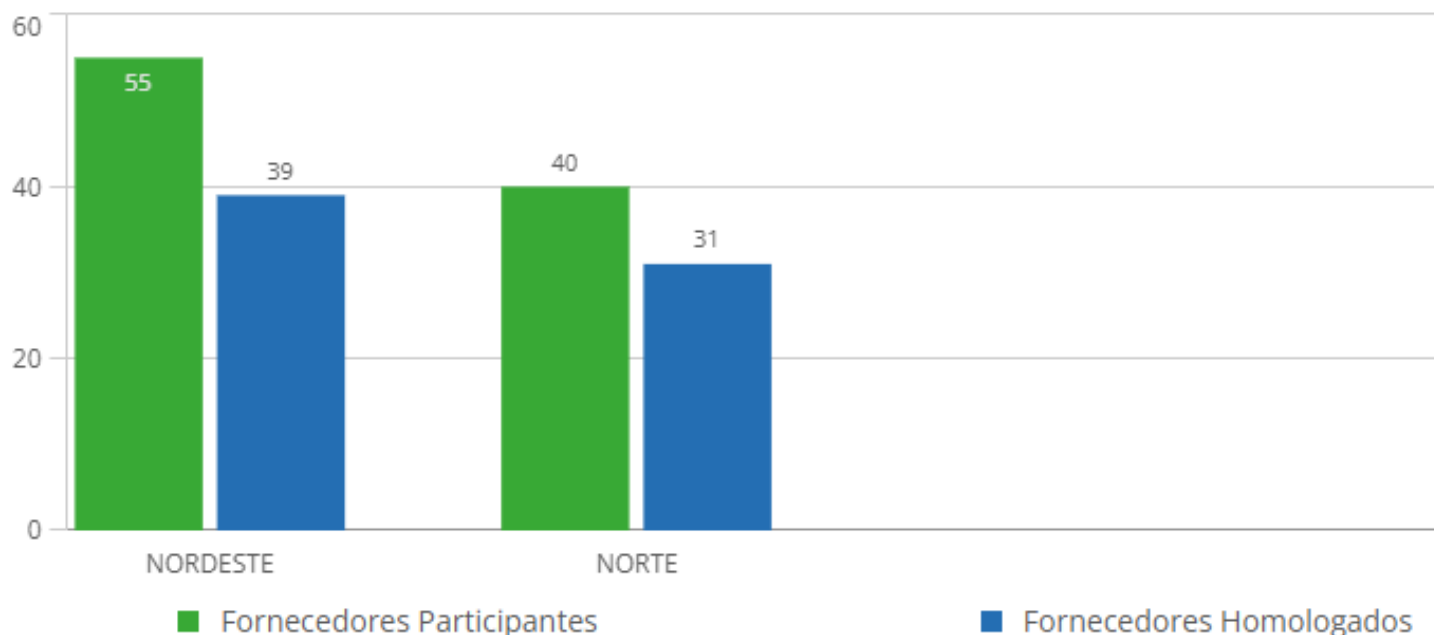
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO



5.3. A análise detalhada das opções de mercado na região e áreas adjacentes, demonstra que o DSEI Kaiapó do Pará possui múltiplas alternativas viáveis para a contratação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos

veículos de marcas e modelos pertencentes ao DSEI Kaiapó do Pará e ainda, com fornecimento de peças/acessórios e pneus automotivos, capazes de atender às demandas específicas da frota com eficiência, qualidade e responsabilidade ambiental.

QUANTIDADE DE FORNECEDORES



5.4. Assim em consulta ao mercado, encontrou-se fornecedores que podem prestar os serviços pretendidos, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

5.5. Portanto, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e consultas ao mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, as mesmas atendem as especificações pretendidas, por esse motivo foram incorporadas a esta contratação em análise.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução pretendida abrange a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de marcas e modelos pertencentes à frota do DSEI Kaiapó do Pará, com fornecimento de peças/acessórios e pneus automotivos originais de reposição, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), e ainda com serviços de borracharia, de forma continuada, de forma a atender os veículos oficiais pertencentes à frota própria do DSEI Kaiapó do Pará.

6.2. A prestação de serviços será conforme necessidade do Distrito, mencionados no objeto.

6.3. A solução refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

6.4. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de

limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

6.5. A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

6.6. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitado pelo DSEI/KPA.

6.7. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

6.8. Entende-se por frota todos os veículos oficiais do DSEI Kaiapó.

6.9. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

6.10. Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

6.11. Entende-se por peça original (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

6.12. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

6.13. Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

6.14. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

6.15. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

6.16. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Como metodologia para determinar os quantitativos a serem contratados para a manutenção dos veículos oficiais do DSEI Kaiapó do Pará, levou-se em consideração a frota própria de veículos que totaliza a quantidade de 9 (nove) veículos oficiais, conforme relação demonstrada na Tabela a seguir:

Veículos Oficiais que estão em uso							
Nº Ordem	MARCA	Veículos	Placa	Chassi	Renavam	Ano/Mod.	Nº Patr.
1	MITSUBISHI	L-200	QVC-7D02	93XSYKL1TLCL28752	1225262060	2020/2020	2289
2	MITSUBISHI	L-200	QVC-7D22	93XSYKL1TLCL28757	1225263856	2020/2020	2288
3	MITSUBISHI	L-200	QES-8745	93XLJKL1TKCJ18673	0118144323-4	2018/2019	1932
4	MITSUBISHI	L-200	QES-8865	93XLJKL1TKCJ18670	0118144461-3	2018/2019	1931
5	MITSUBISHI	L-200	QES8885	93XLJKL1TKCJ18671	0118144492-3	2018/2019	1929
6	MITSUBISHI	L-200	QES-8925	93XLJKL1TKCJ18672	0118144555-5	2018/2019	1930
7	MITSUBISHI	L-200	PBF-9076	93XLNKB8TJCH34624	1143840795	2017/2018	1919
8	FORD	F4000	QES-0806	9BFLF49P2KB016975	1186373986	2018/2019	1949
9	RENAULT	VAN	PBL-0540	93YMAF4XEKJ357442	1159228008	2018/2018	1934

7.1.1. Os veículos registrados no quadro acima refletem a situação atual da frota deste Distrito, a qual poderá ser alterada durante o período de execução contratual a qualquer tempo por simples apostilamento, sem necessidade de aditivo ao contrato, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, afinal as métricas contratadas se baseiam no quantitativo estimado de horas de serviços e valor estimado para aquisição de peças, não havendo uma relação direta com a quantidade de veículos.

7.2. Também foram considerados para o levantamento dos quantitativos a serem contratados, as manutenções de mecânica geral, elétrica e serviço de funilaria/lanternagem/pintura, bem como os quantitativos de peças do Contrato 13/2019, realizados e utilizados no período de janeiro a setembro de 2024. Com isso, foi calculado a média desse período de 9 (nove) meses, e após chegar na média, multiplicou-se por 12 (doze) meses, que é o média de quantitativo de 1 (um) ano de serviços. Assim chegou-se aos quantitativos estimados para cada tipo de serviço de manutenção, conforme demonstrado nos cálculos abaixo. Os demais serviços estão discriminados na última "Tabela Resumo".

MÃO DE OBRA/HORAS L-200		
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE *1
1	Manutenção mecânica geral	587,01
2	Manutenção elétrica	93
3	Serviço de Funilaria/Lanternagem/Pintura	5

MÃO DE OBRA/HORAS VAN		
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE *1
1	Manutenção mecânica geral	140
2	Manutenção elétrica	27
3	Serviço de Funilaria/Lanternagem/Pintura	0

MÃO DE OBRA/HORAS F-4.000		
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE *1
1	Manutenção mecânica geral	147,85
2	Manutenção elétrica	10
3	Serviço de Funilaria/Lanternagem/Pintura	0

ITEM	SERVIÇO	TOTAL DE HS ^{*1}
1	Manutenção mecânica geral	874,86
2	Manutenção elétrica	130
3	Serviço de Funilaria/Lanternagem/Pintura	5

OBS.: (^{*1} = quantitativos somados dos mesmos serviços realizados através do contrato 13/2019, dos meses de janeiro a setembro de 2024 - 9 meses.)

ITEM	SERVIÇO	TOTAL DE HS	MESES ^{*2}	MÉDIA MENSAL DE HS
1	Manutenção mecânica geral	874,86	9	97,21
2	Manutenção elétrica	130	9	14,44
3	Serviço de Funilaria/Lanternagem/Pintura	5	9	0,56

ITEM	SERVIÇO	MÉDIA MENSAL DE HS	MESES ^{*3}	TOTAL HS ANUAL
1	Manutenção mecânica geral	97,21	12	1166,52
2	Manutenção elétrica	14,44	12	173,28
3	Serviço de Funilaria/Lanternagem/Pintura	0,56	12	6,72

TOTAL HS =	1346,52
---------------	---------

OBS.: (^{*2} = Se refere aos 9 meses de serviços realizados através do contrato vigente, de janeiro a setembro de 2024 - 9 meses).

OBS.: (^{*3} = Se refere a média de 1 ano de serviços realizados através do contrato vigente, de janeiro a dezembro de 2024 - 12 meses).

7.3. Considerando que esta Administração não têm condições de estimar todas as peças que necessitará (imprevisibilidade), foi realizada uma indicação de peças e estimativas delas, com base nas principais peças que foram requisitadas no contrato (13/2019) anterior de manutenção, assim, teremos como base os defeitos que já foram identificados nos equipamentos, bem como se baseia na indicação contida nos manuais de manutenções dos veículos.

PEÇAS PICK-UP (L-200 TRITON)		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ^{*4}
1	RESFRIADOR DE OLEO DO MOTOR	1
2	TURBO COMPRESSOR	1
3	SOLUÇÃO ARREF ORG 33% ROSADA	4
4	ARRUELA LISA	2
5	BATERIA 90 APS KONDOR	5
6	CABEÇOTE USADO TRITON	1

7	SILICON BLACK ALTA	1
8	FILTRO COMB	1
9	PET TUTELA ATF TASA	3
10	PET TUTELA 300 EP 80W90	1
11	JOGO DE ANEIS L-200 TRITON	1
12	PASTILHA DE FREIO DT TRITON/PAJER	6
13	SAPATA DE FREIO S10/TRITON-3.2	12
14	JUNTA CABEÇOTE MOTOR	1
15	LAMPADA H-16 12V 19W NACIONAL	1
16	LAMPADA 1034 12V NACIONAL PHIL	2
17	MOTOR DE PARTIDA	1
18	PET SYNTIUM 5000 XS 5W30 NS	47
19	ESTOPA	19
20	PARAFUSO MAQ PN 6X16	2
21	PARAFUSO	2
22	PISTÃO DO MOTOR	4
23	POLIA ALT MITSUBISHI	1
24	POLIA DIR.HIDR TRITON 2.4	1
25	REGULADOR VOLTAGEM	1
26	ROLAMENTO ALTERNADOR	1
27	ROLAMENTO CORREIA ALT TRITON	2
28	ROLAMENTO UNIVERSAL	1
29	SENSOR	1
30	VELA AQUECEDORA	4
31	CUBO DA RODA DIANTEIRA	11
32	PALHETA ESQ DO LIMPADOR DIAN	5
33	DISCO DO FREIO DIAN	14
34	ELEMENTO DO FILTRO DO AR	17
35	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTIVEL	19
36	FILTRO CJ CABINE	20
37	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	21
38	OLEO LUBRIFICANTE	167
39	RETENTOR DE VIRABREQUIM	3
40	BATENTE DO BRAÇO OSCILANTE INF DIANT	5
41	HASTER DA BARRA ESTABILIZADORA	17
42	JOGO DE PASTILHA DE FREIOS DIAN	12
43	MANGUEIRA DE ENTRADA DE AR INTERCOOLER	3
44	MANGUEIRA DE SAIDA DE AR DO INTERCOOLER	3
45	ROLAMENTO DA PONTA DO EIXO TRASEIRO	6
46	ROLAMENTO CENTRAL EIXO CARDAN	1
47	FLUIDO FREIO	11
48	PINÇA DE FREIO L/D	3
49	PINÇA DE FREIO L/E	2
50	ADITIVO RADIADOR	4
51	LIMITADOR DO BRAÇO OSCILANTE SUP	2
52	VISCOSOL	1

53	ANEL TRAVA PONTA DE MOLA	2
54	BATENTE FEIXE DE MOLA	2
55	BUCHA AMORTECEDOR	2
56	CARCAÇA DO ROLAMENTO PONTA DE EIXO	1
57	COXIM DO MOTOR	2
58	FLUIDO ATF	10
59	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	1
60	BRAÇO OSCILANTE INF DIANT	1
61	CRUZETA DA EIXA CARDÃ	3
62	MANGA DO EIXO DIANT	1
63	BUZINA	1
64	CINTA DO AIRBAG	1
65	LIMPA CONTATO	4
66	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	1
67	CAIXA DE DIREÇÃO	2
68	COLA DE PARA-BRISA	1
69	PARA-BRISA	1
70	SENSOR DE TEMPERATURA	1
71	THINNER	2
72	DESCARBONIZANTE	2
73	LUB ANTI FERRUGEM	1
74	POLIA VISCOSA	1
75	LAMP AUTO 12V	2
76	RADIADOR	1
77	GRADE RADIADOR AGUA MOTOR	1
78	PARACHOQUE DIANT TRITON 2016	1
79	GRAMPO PARA-CHOQUE TOYOTO CORO	10
80	GUIA DO PARA DIANTEIRO DIR	2
81	PROTETOR DE RESPINGO	1
82	FECHADURA TAMP TRASEIRA L/D	1
83	FECHADURA TAMP TRASEIRA L/E	1
84	KIT ROLAMENTO RODA TRAS	1
85	PET-TUTELA 300 EP 80W90	4
86	SUPORTE CARDAN TRITON	1
87	AMORTECEDOR	2
88	ATUADOR EMBREAGEM LIVRE	2
89	BUCHA POSTERIOR DO BRAÇO OSCILANTE	2
90	BUCHA SUP DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	2
91	COIFA HOMOCINETICA	1
92	COLA ULTRA BLACK	1
93	MANGUEIRA DE DESCARGA	1
94	PIVO DO BRAÇO OSCILANTE INF DIANT	2
95	SEMI EIXO COMPLETO DIANTEIRO ESQ	1
96	SENSOR SO ABS DA RODA DIANT	1
97	ADITIVO ARREFECIMENTO	1
98	COLUNA DE DIREÇÃO	1

99	POPRCA RODA DA RODA	3
100	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO	2
101	TUBO DE SUCÇÃO DO A/C	1
102	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	2
103	COMPRESSOR DO A/C	1
104	CATER INF DO MOTOR	1
105	EIXO BALANCEADOR DO MOTOR	1
106	INTERRUPTOR DE LUZ DE RE	1
107	LAMPADA FAROLETE DIREITO	2
108	SENSOR DO ABS RODA ESQ	1
109	SERVO FREIO	1
110	SUORTE COMPENSADOR	1
111	TRAVA ROSCA	1
112	TURBO FREIO PRINCIPAL	1
113	VALVULA TERMOSTATICA	1
114	CABEÇOTE DO MOTOR	1
115	CORREIA KIT	1
116	CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO	1
117	DESCARBONIZAÇÃO LIMPA TBI	2
118	KIT EMBRAGEM	1
119	GRAMPO PARA-BARRO	14
120	GUIA DA CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO	1
121	GUIA TENSIONADOR DA CORRENTE	1
122	HELICE DA VENTONHA DO RADIADOR	1
123	QUEROSENE	2
124	RESFRIAOR DA VALVULA EGR	1

PEÇAS VAN (PBL-0540)		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE*4
1	ELEMENTO FILTRO DE AR	1
2	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	1
3	ELEMENTO FILTRO DE VENTILAÇÃO	1
4	ELEMENTO FILTRO DE OLEO DE MOTOR	1
5	ESTOPA	3
6	LUBRIFICANTE ATF	1
7	LUBRIFICANTE	9
8	QUEROZENE	2
9	BATENTE SUSP TRAS	2
10	DEFLETO/CONVERGEDOR	1
11	HASTE BARRA ESTABILIZADORA DIANT	2
12	HASTE BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	1
13	MANCAL DA BARRA ESTABILIZADORA	2
14	SEMI-EIXO DIANT ESQ	1
15	KIT CORREIA DO ALTERNADOR	1

16	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	4
17	DISTRIBUIDOR DE COMBUSTIVEL	1
18	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL	1
19	PASTINHA FREIO	1
20	MANGA DE EIXO DIANTEIRO	2
21	COBERTURA DE PARA-CHOQUE FRONTAL	1
22	PARA-CHOQUE INTERNO	1
23	PIVO DA SUSPENSÃO	2
24	SUPORTE	2
25	FILTRO DE CABINE	1
26	SOLUÇÃO ARREF	2
27	GMV MASTER 215>2 ELT	1
28	CARÇA DA VALVULA TERMOSTATIC	1
29	TURBO DO COMPRESSOR	1
30	TUBO DO CONDENSADOR	1

PEÇAS CAMINHÃO (F-4000 4x4)		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE*4
1	ELEMENTO FILTRO DE AR	1
2	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	1
3	ELEMENTO FILTRO DE OLEO DE MOTOR	1
4	OLEO LUBRIFICANTE	8
5	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	1
6	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	2
7	TUBO DO FREIO	2
8	COXIM	2
9	COXIM SUP DA CABINE	4
10	COXIM INF	1
11	SUPORTE COXIM DA CABINE	1
12	HELICE DO VENTILADOR	1
13	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	1
14	CONJUNTO DE EMBREAGEM	1
15	COXIM DO CAMBIO	1
16	GUARDA PÓ	1
17	PARABRISA F-250 C/PAST	1
18	COLA PARA-BRISAS 310ML/42	1

OBS.: (*4 = Esse quantitativo de peças foram retirado dos serviços realizados nos meses de janeiro a setembro de 2024 - 9 meses, através do contrato 13/2019).

7.3. Os quantitativos de pneus foram baseados levando em consideração a quantidade da frota dos veículos oficiais existente atualmente no DSEI que estão em funcionamentos e na vida útil dos pneus. Pois devido o difícil acesso terrestre às aldeias e Polos Base, os desgastes dos pneus são mais frequentes, ocasionando trocas periódicas de 4 em 4 meses.

7.4. Para efeitos de comprovação da quilometragem rodada dos veículos oficiais, foram analisados os Boletins Diários de Tráfego (BDTs), conforme demonstrado:

Veículo	Placa	Km Inicial	Km Final	Total Km
L-200	PBF-9076	175765	185450	9685
L-200	QES-8885	188593	194913	6320
L-200	QES-8925	152122	169286	17164
L-200	QES-8865	159852	179665	19813
L-200	QES-8745	139795	149462	9667
L-200	QVC-7D02	14058	171162	30804
L-200	QVC-7D22	71994	88372	16378
VAN	PBL-0540	86633	99408	12775
F-4000	QES-0806	76793	85932	9139

7.5. Ressaltamos ainda, que as trocas de pneus também acontecem em decorrência dos desgastes dos pneus, seja ela devido ao período chuvoso em nossa região, que contribuem com os desgastes das estradas que ficam piores do que já estão, e isso influencia nos atoleiros que tem acontecido com mais frequência, que também são ocasionados por nos deslocarmos para locais de difícil acesso, esse é um dos motivos mais recorrentes de desgastes dos pneus. E é diante dessas circunstâncias que se fazem necessárias as substituições dos pneus com mais constâncias. E para maior compreensão das situações de alguns trechos das estradas que os veículos transitam, segue imagens abaixo:





2022/7/21 2



7.6. Assim, diante de todo o exposto há a necessidade de substituir 4 jogos de pneus a cada 4 meses por veículo, devido as altas quilometragens rodadas pelas camionetes e pelos desgastes constantes nas estradas precárias da região. Já para os pneus da F-4000 que roda um pouco menos do que as camionetes, o quantitativo deste será 3 jogos a cada 4 meses por veículo. Com isso chegamos no quantitativo conforme descrito.

QUANTITATIVO DE PNEUS*5							
Veículo	Placa	Tipo de Pneu	Aro	Quant. de jogo por veículo	Periodicidade de trocas	Quant. total por veículo	Total do Tipo de Pneu
L-200	PBF-9076	265/70	16	4	4 meses	16	112
L-200	QES-8885	265/70	16	4	4 meses	16	
L-200	QES-8925	265/70	16	4	4 meses	16	
L-200	QES-8865	265/70	16	4	4 meses	16	
L-200	QES-8745	265/70	16	4	4 meses	16	
L-200	QVC-7D02	265/70	16	4	4 meses	16	
L-200	QVC-7D22	265/70	16	4	4 meses	16	
VAN	PBL-0540	225/75	16	4	4 meses	16	16
F-4000	QES-0806	215/75	17.5	3	4 meses	12	12
TOTAL DE PNEUS			ARO 16			128	140
			ARO 17.5			12	

OBS.: (*5 = Esse quantitativo de pneus foram retirados do último fornecimento para 12 meses a setembro de 2024 - 9 meses, através do contrato 13/2019).

TABELA RESUMO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
Item	Descrição do Item	CATSER	Unidade de medida	Quantidade de Horas /serviço	Fonte/Metodologia do quantitativo
1	Manutenção mecânica geral	3565	Mão de obra/hora	1166,52	De acordo com os cálculos na aba "MÃO-DE-OBRA".
2	Manutenção elétrica	5851	Mão de obra/hora	173,28	De acordo com os cálculos na aba "MÃO-DE-OBRA".
3	Serviço de Funilaria /Lanternagem/Pintura	25356	Mão de obra/hora	6,72	De acordo com os cálculos na aba "MÃO-DE-OBRA".
4	Serviço de Tapeçaria	3565	Mão de obra/hora	72hs	1 dia de serviço = 8hs para cada veículo
5	Serviço de arrefecimento	3565	Mão de obra/hora	45hs	2,5 hs por manutenção, 2 manutenções p cada veículo
6	Serviço de Refrigeração (ar condicionado)	2801	Serviço	18	2 manutenções para cada veículo
7	Adesivagem com logomarca da SESA	18961	Serviço	9	1 unidade por ano para cada veículo
	Serviços de borracharia				2un por mês para cada veículo =

8	completa veículos	13552	Serviço	216	24 ao ano por veículo
9	Serviço de Alinhamento em veículos	10146	Serviço	108	1un por mês para cada veículo = 12 ao ano por veículo
10	Serviço de Balanceamento em veículos	10154	Serviço	108	1un por mês para cada veículo = 12 ao ano por veículo
11	Serviço de Cambagem e Caster em veículos	10162	Serviço	54	6 unidades ao ano para cada veículo
12	Serviço troca de óleo em veículo L-200, com fornecimento do óleo.	13560	Serviço	21	troca a cada 4 meses = 3un ao ano por veículo
13	Serviço troca de óleo em veículo VAN, com fornecimento do óleo.	13560	Serviço	3	troca a cada 4 meses = 3un ao ano por veículo
14	Serviço troca de óleo em veículo F-4000, com fornecimento do óleo.	13560	Serviço	3	troca a cada 4 meses = 3un ao ano por veículo
15	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo L-200 Triton.	21776	Serviço	21	troca a cada 4 meses = 3un ao ano por veículo
16	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo VAN.	21776	Serviço	3	troca a cada 4 meses = 3un ao ano por veículo
17	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo F-4000.	21776	Serviço	3	troca a cada 4 meses = 3un ao ano por veículo
18	Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante e /ou concessionárias autorizadas de peças /acessórios /insumos para veículos do tipo Passeio/Pesado das marcas Mitsubishi, Renault e Ford.	18856	Unidade	%	Esta Administração não têm condições de estimar todas as peças e quantidades que necessitará, pois trata-se de imprevisibilidade dos mesmo.

7.7. Considerando que as quantidades de peças e serviços é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente consumido no mês.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 683.712,64

8.1. A pesquisa de preços foi realizada através do Sistema de Pesquisa de Preços dentro do ambiente virtual do SIASG e pelo Painel de Preços, conforme amparado através do inciso I, do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2. A metodologia utilizada para avaliar o custo estimado da contratação foi a média e a mediana do total de preços obtidos, conforme os cálculos demonstrados no Mapa de Preços.

8.3. A análise crítica dos preços se deu considerando o valor apresentado em cada proposta, observando o Mapa de Preços e Análise Crítica dos Preços Coletados.

8.4. De modo que na análise, foram excluídos os preços exorbitantes e os inexequíveis na pesquisa, trazendo assim um valor justo e de acordo com o praticado no mercado atual.

Valor Estimado da Contratação							
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)	Percentual Mínimo de Desconto (%)
Serviços de manutenção preventiva e corretiva							
1	3565	Manutenção mecânica geral.	Mão de obra/hora	1.245,12	R\$ 140,42	R\$ 174.842,24	
2	5851	Manutenção elétrica	Mão de obra/hora	173,28	R\$ 163,33	R\$ 28.301,82	
3	25356	Serviço de Funilaria /Lanternagem/Pintura	Mão de obra/hora	6,72	R\$ 201,46	R\$ 1.353,81	
4	3565	Serviço de Tapeçaria	Mão de obra/hora	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00	
5	3565	Serviço de arrefecimento	Mão de obra/hora	45	R\$ 99,00	R\$ 4.455,00	
6	2801	Serviço de Refrigeração (ar condicionado)	Serviço	18	R\$ 200,50	R\$ 3.609,00	
7	18961	Adesivagem com logomarca da SESA	Serviço	9	R\$ 208,00	R\$ 1.872,00	
8	13552	Serviços de borracharia completa veículos	Serviço	216	R\$ 80,00	R\$ 17.280,00	
9	10146	Serviço de Alinhamento em veículos	Serviço	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00	
10	10154	Serviço de Balanceamento em veículos	Serviço	108	R\$ 110,00	R\$ 11.880,00	
11	10162	Serviço de Cambagem e Caster em veículos	Serviço	54	R\$ 106,80	R\$ 5.767,20	
12	13560	Serviço troca de óleo em veículo L-200, com fornecimento do óleo.	Serviço	21	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00	
13	13560	Serviço troca de óleo em veículo VAN, com fornecimento do óleo.	Serviço	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	
14	13560	Serviço troca de óleo em veículo F-4000, com	Serviço	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	

		fornecimento do óleo.					
15	21776	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo L-200 Triton.	Serviço	21	R\$ 192,67	R\$ 4.046,07	
16	21776	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo VAN.	Serviço	3	R\$ 293,00	R\$ 879,00	
17	21776	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo F-4000.	Serviço	3	R\$ 293,00	R\$ 879,00	
Valor Total dos Serviços						R\$ 284.415,14	
Fornecimento de Peças							
18	18856	Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante e /ou concessionárias autorizadas de peças /acessórios /insumos para veículos do tipo Leve /Misto, da marca Mitsubishi.	Peça	R\$ 351.773,86	R\$ 1,00	R\$ 351.773,86	1%
19	18856	Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante e /ou concessionárias autorizadas de peças /acessórios /insumos para veículos do tipo Leve /Van, da marca Renault.	Peça	R\$ 29.447,10	R\$ 1,00	R\$ 29.447,10	1%
20	18856	Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante e /ou concessionárias autorizadas de peças /acessórios /insumos para veículos do tipo Carga /Pesado, da marca Ford.	Peça	R\$ 18.076,54	R\$ 1,00	R\$ 18.076,54	1%
Valor Total de Peças						R\$ 399.297,50	1%
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 683.712,64	

8.5. Para o fornecimento das peças acima, quando forem utilizados pelo DSEI/KPA a empresa vencedora deverá comprovar o desconto sobre a tabela oficial do Fabricante ou por concessionárias autorizadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tomamos como regra o inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser considerados o atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

9.2. Assim, o objeto deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. Porém o disposto não encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto em questão. Buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade e, após contratação, um melhor gerenciamento contratual, os itens foram agrupados em um único grupo.

9.4. Assim, após pesquisas, concluiu-se que a maioria das empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina (manutenção preventiva e corretiva) também trabalham com o fornecimento de peças e acessórios. Desse modo, o agrupamento dos Itens (Serviço de Manutenção preventiva e corretiva) com o Item (Fornecimento de peças) se apresenta como a solução mais viável e eficiente no presente caso.

9.5. Em cumprimento ao disposto, apresenta-se justificativa para o não parcelamento da solução, por não ser técnica e economicamente viável a utilização de mais de uma empresa prestadora de serviços de manutenção automotiva com fornecimento de peças. Pois o quantitativo de veículos do Distrito é relativamente pequeno, e ainda, a execução do serviço em si.

9.6. A adoção de grupo único também se justifica em razão de permitir:

- melhor controle na fiscalização dos serviços;
- maior eficiência técnica;
- maior interação entre as diferentes fases dos serviços;
- maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;
- concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa; e
- concentração da garantia dos resultados.

9.7. Cabe ainda mencionar que a contratação através de um único grupo ensejará ganho para a Administração na economia de escala, pois o agrupamento dos vários itens implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, em redução de preços a serem pagos.

9.8. De outra forma, se justificativa conforme o disposto no inciso I, do 3º, artigo 40, da Lei nº 14.133/2021, a natureza dos serviços ora demandados, em vista da execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios regulados pelo Decreto nº 9.507/2018, com a finalidade de centralizar os serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos humanos e materiais na gestão e fiscalização de múltiplos contratos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de itens /atividades.

9.9. Sendo assim, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar o agrupamento da solução desta licitação através de itens agrupados, pois o objeto não é divisível.

9.10. Portanto, a contratação dos serviços em tela é divisível, assim a solução será composta por 20 (vinte) itens, porém, serão agrupados em 1 (um) grupo apenas, devido a todo o exposto, assim, é o que melhor atenderá os interesses e necessidades desta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Este processo de contratação para a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de marcas e modelos pertencentes à frota do DSEI Kaiapó do Pará, com fornecimento de peças/acessórios e pneus automotivos, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do DSEI/KPA para o exercício financeiro em questão. A contratação está prevista dentro das ações estratégicas para a manutenção da eficiência e segurança da frota de veículos, essenciais para a execução dos serviços públicos oferecidos à população indígena.

11.2. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi determinada após uma criteriosa avaliação da necessidade de assegurar a operacionalidade e a segurança dos veículos pertencentes ao Distrito, considerando tanto a análise de custo-benefício quanto o impacto direto na qualidade dos serviços prestados à comunidade indígena. Essa decisão está alinhada aos objetivos estratégicos do DSEI em promover o uso racional dos recursos públicos, garantindo, assim, a melhor aplicação do erário em benefício da coletividade.

11.3. Ademais, o processo está conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de compatibilização das contratações públicas com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, dentro do contexto de execução das políticas públicas (Art. 18, I; e Art. 12, VII). Dessa forma, ao seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual, o DSEI Kaiapó do Pará assegura não apenas a legalidade e a legitimidade do processo de contratação, mas também a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável e atendendo de maneira efetiva às necessidades da população.

11.4. Sendo assim, o objeto da contratação em tela está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício, conforme detalhamento a seguir:

11.4.1. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2025;

11.4.2. Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

11.4.3. Id do item no PCA: 843;

11.4.4. Classe/Grupo: 871;

11.4.5. Identificador da Futura Contratação: 257044-13/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido tem como objetivo garantir o seu bom funcionamento, segurança e prolongar a vida útil dos componentes. Os resultados pretendidos com a revisão de um veículo podem incluir:

12.2. **Segurança aprimorada:** A verificação e manutenção de componentes críticos, como freios, pneus, suspensão e sistemas de iluminação, visam garantir que o veículo esteja em condições seguras para circular.

12.3. **Desempenho otimizado:** A substituição de fluidos, filtros e a verificação de sistemas mecânicos contribuem para o desempenho eficiente do veículo, proporcionando uma condução suave e economia de combustível.

12.4. **Prevenção de avarias:** Identificar e corrigir pequenos problemas antes que se tornem grandes avarias pode evitar danos significativos aos componentes do veículo e reduzir os custos de reparo a longo prazo.

12.5. **Confiabilidade:** Uma revisão regular pode aumentar a confiabilidade do veículo, reduzindo a probabilidade de falhas inesperadas e melhorando a confiança do condutor no veículo.

12.6. **Sustentabilidade:** Manter o veículo em boas condições contribui para a redução do impacto ambiental, pois um veículo bem mantido geralmente emite menos poluentes e consome menos recursos.

12.7. Por fim, a revisão do veículo busca assegurar que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, seja seguro para dirigir e mantenha seu valor ao longo do tempo. Além disso, ela desempenha um papel fundamental na prevenção de problemas mecânicos e na promoção de uma experiência de condução mais agradável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para assegurar o sucesso da contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de marcas e modelos pertencentes ao DSEI Kaiapó do Pará e ainda, com fornecimento de peças/acessórios e pneus automotivos, as seguintes providências deverão ser adotadas pelo Distrito, em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:

13.2. **Desenvolvimento de plano de manutenção:** Em conjunto com a empresa contratada, desenvolver um plano detalhado de manutenção preventiva, ajustado às necessidades específicas da frota de veículos do Distrito e às particularidades climáticas e geográficas da região.

13.3. **Estabelecimento de canais de comunicação:** Definir canais de comunicação eficazes entre o DSEI e a empresa contratada para reporte regular do progresso dos trabalhos, incluindo a instituição de um sistema de alertas rápidos para problemas urgentes.

13.4. **Revisão de processos de fiscalização:** Revisar e aprimorar os processos internos de fiscalização dos serviços contratados, assegurando alinhamento com as melhores práticas e conformidade com as normativas vigentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Entende-se manutenção como o conjunto de ações que vai permitir manter um bem, dentro de um estado específico, que permita assegurar um determinado serviço, de modo que suas atividades conduzam a um custo global aperfeiçoado. O objetivo da manutenção é assegurar que os ativos físicos continuem fazendo o que seus usuários querem que eles façam.

14.2. O impacto ambiental se traduz em qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, provocadas direta ou indiretamente por atividades humanas, e que podem afetar a saúde, a segurança e/ou a qualidade dos recursos naturais. O setor de transporte é responsável por impactos ambientais que incluem vários tipos de poluição do ar, como gases que contribuem para as alterações climáticas; o ruído; a poluição da água; esgotamento de recursos não renováveis; a degradação da paisagem, incluindo neste contexto pavimento ou danos em terras ecologicamente produtivas, a fragmentação do habitat e perturbações hidrológicas devido ao pavimento; efeitos de ilha de calor, provocando o aumento da temperatura ambiente resultante do pavimento; e mortes de animais selvagens por colisões.

14.3. Impactos Ambientais Relacionados:

14.3.1. Emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) decorrentes das atividades de pintura e funilaria, com potencial de contribuir para a poluição do ar e problemas de saúde pública.

14.3.2. Produção de resíduos perigosos, incluindo óleos usados, solventes e tintas, que podem contaminar o solo e os recursos hídricos se não forem devidamente gerenciados.

14.3.3. Consumo intensivo de energia em processos de manutenção mecânica e elétrica, aumentando a pegada de carbono do serviço.

14.3.4. Ruídos excessivos, que podem afetar a saúde dos trabalhadores e o bem-estar da comunidade local.

14.4. Como forma de minimizar esses possíveis impactos ambientais, a empresa Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidades previstos no Tópico 4.15 deste Estudo Técnico Preliminar que trata dos critérios de sustentabilidade.

15. Da Vedação da Participação de Consórcio

15.1. Em atenção ao estudo preliminar desta solução, contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para a frota de veículos do DSEI Kaiapó do Pará, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio com base na Lei nº 14.133, de abril de 2021, em conformidade com os princípios de eficiência, eficácia e obtenção de vantagem econômica para a Administração Pública.

15.2. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, em seu art. 15, apesar de ser permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações, sujeita-se ao atendimento de diversas formalidades, como a comprovação de compromisso de constituição e a indicação de empresa líder, entre outros. Todavia, considerando a natureza particular dos serviços requisitados – manutenção preventiva e corretiva com reposição de insumos e peças, a formação de consórcios pode introduzir complexidades desnecessárias ao processo licitatório e à gestão do contrato subsequente.

15.3. Argumenta-se que a vedação ao consórcio visa simplificar a administração contratual e assegurar a responsabilidade direta e integral de um único prestador de serviços, facilitando a fiscalização, a aplicação de sanções e a obtenção de resultados alinhados aos interesses públicos. Essa posição é reforçada pelo princípio da eficiência, um dos pilares da Lei 14.133/2021, conforme disposto em seu art. 5º, ao destacar a necessidade de procedimentos que resultem em economia para o setor público, eliminando processos e disputas internas possivelmente geradas pela cooperação entre empresas consorciadas.

15.4. Ademais quanto à participação de consórcios, seguindo a jurisprudência do TCU, a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre de forma justificada. Logo, a vedação está no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios para o certame em apreço, visto que não se reveste de alta complexidade, nem tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

15.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

15.6. O objeto da licitação pode ser executado por diversas empresas do mercado, e sendo assim, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Logo, depreende-se que a participação de consórcios é usualmente permitida em objeto de alta complexidade e de grande vulto financeiro, onde as integrantes do consórcio somam suas experiências e competências para propor uma proposta vantajosa para a administração, mas no caso em apreço percebe-se que o universo de concorrentes que possuem condições para formular uma proposta vantajosa de forma isolada é imenso. Sendo assim, sugere-se a vedação à participação de consórcios na minuta do edital em apreço haja vista que o objeto não possui qualquer categoria de complexidade e pelo fato de existirem inúmeras empresas capazes de executar o objeto.

15.7. Além disso, o campo específico da manutenção veicular demanda rapidez e precisão nas intervenções, o que poderia ser comprometido pela complexidade dos consórcios em termos de organização e tempo de resposta.

15.5. A vedação de participação em consórcio justifica-se também pela busca de maior competitividade e agilidade no processo licitatório e execução contratual, em consonância com os artigos 11 e 12 da Lei 14.133/2021, que tratam da escolha da proposta mais vantajosa e da gestão eficiente do contrato.

15.6. Portanto, a decisão pela não admissão de empresas consorciadas no processo licitatório objeto deste ETP ampara-se legalmente na melhor interpretação da Lei 14.133/2021, tendo em vista as características singulares do serviço a ser contratado e os princípios norteadores da Administração Pública, garantindo-se, assim, a obtenção do melhor resultado para a manutenção da frota veicular do DSEI Kaiapó do Pará.

16. Classificação Lei de Acesso à Informação

16.1. O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do Termo de Referência, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.2. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

"Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada."

16.3. Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa especializada na prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de marcas e modelos variados, com fornecimento de peças/acessórios e pneus automotivos, de forma a atender os veículos oficiais pertencentes à frota própria do DSEI Kaiapó do Pará, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA

Chefe substituto da DIASI



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 15:55:12.

JUVALDIR ABREU FRANCA

Guarda de Endemias



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 16:04:03.

LEONIDES ABREU LUZ

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 11:46:47.